



INDICAÇÃO Nº 145/2026

Autoria: Luiz Gustavo Pinto da Silva
Nº do Protocolo: 461/2026
Protocolado em: 25/09/2026
16:49:03

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar à Mesa Diretora a presente INDICAÇÃO LEGISLATIVA, solicitando que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Leonan Lopes Melhorance, a sugestão de elaboração e envio a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei que regulamente o enquadramento dos Assistentes de Educação para fins de concessão do adicional de insalubridade, mediante avaliação das condições efetivas de trabalho e observância dos critérios técnicos e legais aplicáveis.

A presente indicação tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos técnicos, jurídicos e financeiros para a elaboração de um Projeto de Lei que contemple o enquadramento dos Assistentes de Educação para fins de percepção do adicional de insalubridade, considerando os riscos biológicos aos quais esses profissionais podem estar expostos diariamente no exercício de suas funções.

Os Assistentes de Educação desempenham atividades que vão muito além do acompanhamento e apoio à rotina escolar. Em determinadas unidades e situações, são responsáveis por cuidados diretos com crianças, incluindo a troca de fraldas, a higienização pessoal e o atendimento a alunos que apresentam sintomas de doenças.

Durante essas atividades, os profissionais podem manter contato habitual com fezes, urina, secreções, vômitos e outros materiais potencialmente contaminados, especialmente durante episódios de viroses e outras doenças transmissíveis. A exposição a esses agentes, quando presente, merece atenção específica quanto à saúde e à segurança dos trabalhadores.

A Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), em seu Anexo 14, trata especificamente dos agentes biológicos e estabelece critérios para a caracterização da insalubridade por avaliação qualitativa.



Ministério do Trabalho e Emprego
+1

Nesse contexto, é importante que a análise das condições de trabalho considere as atividades efetivamente realizadas, a frequência e a natureza do contato com materiais potencialmente contaminados, bem como os equipamentos de proteção utilizados.

Ressalta-se que a discussão não deve se limitar à denominação do cargo ou ao tipo de instituição em que o servidor trabalha, mas deve considerar as atribuições concretas e as condições reais de exposição. A habitualidade do contato e a existência de risco biológico são aspectos relevantes para a avaliação

